



MANUELA ROSÁRIO
CONSULTORA DA ORDEM DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS
comunicacao@occ.pt

IRS – despesas de educação: casos específicos

De acordo com os resultados das estatísticas divulgadas pela Autoridade Tributária (AT), e no que respeita às despesas de educação, houve uma quebra, no passado ano fiscal de 2015, de valores abatidos pelas famílias aquando da entrega das suas declarações de IRS.

Esta quebra deveu-se sobretudo à Lei da Reforma do IRS, que passou a impedir os pais dos alunos de abaterem à coleta de IRS as despesas com o material escolar, assim como as refeições escolares.

Entendeu a AT não considerar o material escolar, mochilas, cadernos, lápis, canetas, na medida em que a função predominante não se esgota na aprendizagem das disciplinas curriculares.

Relativamente ao ano de 2016, as despesas com as refeições escolares passam a ser dedutíveis como despesas de educação, mas, não são “estas despesas” o tema do artigo.

Em plena fase de entrega da declaração modelo 3 de IRS, queremos alertar os pais e sujeitos

Se as explicações fossem prestadas diretamente pelo profissional liberal (explicador) ao aluno, considerado dependente e que faz parte do agregado familiar dos pais, neste caso a despesa incorrida, sendo isenta de IVA, seria considerada como despesas de educação, isto, desde que o explicador emitisse a respetiva fatura-recibo e a comunicasse à AT.

No caso de “Centros de Estudos”, já não estamos a falar de profissionais liberais, na medida em que quem presta os serviços de explicações é uma pessoa coletiva, não cumprido o requisito de ser um serviço isento de IVA ou tributado à taxa reduzida (o Centro de estudos pelas explicações aplicará a taxa normal de IVA).

Logo, não podem tais encargos serem deduzidos à coleta como despesas de educação.

Caso 2 - No âmbito de frequência de um curso superior, as rendas com o alojamento pagas a um senhorio podem ser dedutíveis como despesas de educação?

entidade terceira (supomos senhorio) serem consideradas dedutíveis se tais aquisições de serviços não se enquadram no CAE do setor da educação?

Portanto, parece que o requisito da “insuscetibilidade de utilização significativa fora do âmbito escolar” cairá por terra, na medida que a AT exige outros requisitos. Mas uma coisa é certa, o aluno para frequentar o curso terá de incorrer em gastos com o alojamento situação que deveria ser ponderada pelo legislador.

No caso, os recibos de renda com o alojamento, não serão considerados despesas de educação, nem poderia deduzir à coleta os gastos suportados com as “rendas do alojamento” na medida em que não se trata de um encargo com imóvel de uma habitação permanente.

Caso 3 - No âmbito de frequência de um curso superior, se as propinas pagas diretamente pela entidade patronal a um único trabalhador podem de alguma forma ser dedutíveis à coleta na esfera do trabalhador que está a frequentar o curso superior?

Por norma, as despesas com propinas dos dependentes são consideradas despesas de educação, na medida que são gastos essenciais para a aprendizagem das disciplinas curriculares, devendo para o efeito os estabelecimentos de ensino comunicarem à AT tais despesas através da obrigação acessória modelo 46. Lembramos que não são considerados como despesas de educação (e formação) os “vales de educação” nos termos do Decreto-Lei nº 26/99, de 28 de janeiro, de valor inferior a 1100 euros, na medida em que aqui serão considerados como realizações de utilidade social.

Respondendo ao caso número 3, as propinas pagas ao trabalhador (não tendo caráter geral) são consideradas uma regalia para o trabalhador, e configura-se como remuneração acessória. Logo, um rendimento de trabalho dependente na esfera do trabalhador (rendimento em espécie) aceite fiscalmente na empresa e passível de dedução à coleta como despesa de educação na esfera do trabalhador. As despesas de educação devem ser inseridas no quadro 6C do anexo H da modelo 3 de IRS, com o Código 653.

Por último, referimos que as despesas que não possam ser consideradas como despesas de educação podem ainda ser dedutíveis como despesas gerais familiares.

São dedutíveis à coleta do IRS 30% das despesas de educação (e formação profissional) do sujeito passivo e dos seus dependentes, com o limite de 800 euros

passivos de que podem existir casos que poderão gerar dúvidas. Isto é, se as despesas incorridas com a frequência dos estudos dos seus filhos podem, ou não, ser consideradas como despesas de educação.

Nos termos do artigo 78º-D do CIRS, são dedutíveis à coleta do IRS 30% das despesas de educação (e formação profissional) do sujeito passivo e dos seus dependentes, com o limite de 800 euros, que constem de faturas eletrónicas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens, isentos de IVA ou tributados à taxa reduzida, comunicadas à AT, nos setores de atividade de educação e comércio a retalho de livros e atividades de cuidados para crianças, sem alojamento, e ainda as refeições escolares.

Vejamos os seguintes casos:

Caso 1- As explicações ministradas pelos centros de estudos sobre matérias do ensino escolar são consideradas como despesas de educação?

Se os serviços de alojamento ao aluno fossem prestados pelo próprio estabelecimento de ensino (Universidade), neste caso, somos da opinião que até poderiam tais mensalidades ser consideradas como despesas de educação (desde que fossem cumpridos todos os outros requisitos) e as despesas serem dedutíveis à coleta de IRS, do sujeito passivo.

É certo que a Circular n.º 22/94, de 10 de outubro, do SAIR, clarificou no sentido normativo «despesas com educação» sendo aceites as despesas com taxas de inscrição, propinas, serviços de transporte, alojamento e alimentação prestados por terceiros, livros e outro material insuscetíveis de utilização significativa fora do âmbito escolar.

Atualmente face às alterações introduzidas no Código do IRS pela Lei da Reforma do IRS (Lei nº 82-E/2014, de 31 de dezembro de 2014), parece-nos que esse entendimento se encontra “obsoleto”.

Ou seja, questionamos: como é que podem as rendas pagas a uma